

AGÊNCIA DA CAP DOS PORTOS EM AREIA BRANCA

Termo de Referência 27/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
27/2026	783351-AGÊNCIA DA CAP DOS PORTOS EM AREIA BRANCA	JORGE LUIZ SILVA ARAUJO	30/09/2026 12:05 (v 0.3)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		63357.000164/2026-64

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 63357.000164/2026-64

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação emergencial de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de gerenciamento informatizado do abastecimento de veículos, mediante sistema eletrônico integrado de gestão e rede de postos credenciados, com utilização de cartão magnético, eletrônico, aplicativo ou tecnologia equivalente ou superior, contemplando o fornecimento de Gasolina Comum e Óleo Diesel S-10, destinados aos veículos oficiais da Agência da Capitania dos Portos em Areia Branca/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. A solução deverá contemplar o gerenciamento e o controle das operações de abastecimento, por meio de sistema informatizado que possibilite o acompanhamento, o registro e a rastreabilidade das transações realizadas pelos veículos oficiais, incluindo, no mínimo, informações relativas ao veículo, data, horário, estabelecimento, tipo de combustível, quantidade abastecida, valor unitário, valor total e quilometragem, quando aplicável.

1.3. O serviço será prestado por meio de rede de postos credenciados, de forma a atender às necessidades de deslocamento dos veículos oficiais da Agência da Capitania dos Portos em Areia Branca/RN, especialmente nas atividades administrativas, operacionais, de Inspeção Naval e nas operações de apoio às Eleições.

1.4. A contratação será realizada por contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, em razão de situação emergencial, não se tratando de Sistema de Registro de Preços.

1.5. O objeto é classificado como serviço comum e de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

1.6. A contratação terá caráter emergencial e temporário, com vigência pelo período estritamente necessário ao atendimento da situação emergencial, limitado ao prazo necessário para assegurar a continuidade do abastecimento da frota oficial e para a adoção das providências destinadas à conclusão da contratação regular do serviço de gerenciamento de abastecimento.

1.7. A contratação emergencial não tem por finalidade substituir a contratação regular do serviço de gerenciamento informatizado do abastecimento, anteriormente instaurada pela Administração e atualmente suspensa, destinando-se exclusivamente a assegurar a continuidade das atividades institucionais durante o período necessário à superação da situação emergencial.

1.8. A necessidade da contratação emergencial decorre da suspensão do procedimento destinado à contratação regular do serviço de gerenciamento de abastecimento, associada à necessidade de manutenção da disponibilidade da frota oficial e ao aumento temporário da demanda decorrente das operações de apoio às Eleições.

1.9. Para fins de dimensionamento da contratação emergencial, não foram considerados os históricos de consumo da Agência. Para essa contratação foram estimados a necessidade correspondentes a aproximadamente R\$ 2.000,00 de Gasolina Comum e 4.000,00 de Óleo Diesel S-10, totalizando R\$ 6.000,00 de combustíveis no período de referência.

1.10. Para a presente contratação emergencial, os quantitativos de Gasolina Comum e Óleo Diesel S-10 deverão ser dimensionados de acordo com a demanda efetivamente necessária durante o período emergencial, considerando o histórico de consumo da Organização Militar, a utilização prevista da frota, as operações de apoio às Eleições e as demais atividades administrativas, operacionais e de Inspeção Naval.

1.11. O quantitativo previsto para a contratação emergencial deverá ser limitado ao necessário para assegurar a continuidade das atividades da Organização Militar durante o período de emergência, vedada a contratação de quantitativos superiores àqueles necessários ao atendimento da situação que fundamenta a contratação direta.

- 1.12. O serviço deverá possibilitar o abastecimento somente dos veículos e equipamentos previamente cadastrados pela Administração, mediante mecanismos de identificação, autorização, controle e rastreabilidade das operações.
- 1.13. A contratada deverá manter rede de postos credenciados compatível com as necessidades da Administração, especialmente quanto à localização, disponibilidade dos combustíveis e condições de atendimento aos veículos oficiais empregados nas atividades da Agência.
- 1.14. A solução deverá permitir à Administração o acompanhamento das operações de abastecimento por meio de sistema informatizado, inclusive mediante acesso a relatórios gerenciais e informações de consumo.
- 1.15. O sistema deverá permitir, no mínimo, o registro e a consulta das seguintes informações referentes aos abastecimentos: identificação do veículo, identificação do usuário autorizado, data, horário, estabelecimento credenciado, tipo de combustível, quantidade abastecida, valor unitário, valor total e quilometragem, quando aplicável.
- 1.16. A contratada deverá disponibilizar os meios necessários para autorização e controle dos abastecimentos, mediante cartão magnético, cartão eletrônico, aplicativo ou tecnologia equivalente ou superior, de acordo com a solução ofertada e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 1.17. Todos os custos necessários à execução do objeto deverão estar incluídos no preço contratado, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta da contratada.
- 1.18. A execução da contratação deverá observar os preços de mercado, as condições estabelecidas neste Termo de Referência e os demais documentos que integram o processo de contratação direta.
- 1.19. A contratação emergencial deverá ser executada somente durante o período necessário ao atendimento da situação emergencial, permanecendo a Administração responsável pela adoção das providências necessárias à conclusão da contratação regular do serviço.
- 1.20. A quantidade de combustível e o período de vigência da contratação deverão guardar relação direta com a necessidade emergencial identificada, de modo a assegurar a continuidade das atividades institucionais sem caracterizar substituição ou antecipação da contratação regular.

Descrição do item

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UN	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL[
1	Serviço continuado de gerenciamento informatizado do abastecimento de veículos, mediante sistema eletrônico de gestão e rede de postos credenciados, contemplando o fornecimento de Gasolina Comum e Óleo Diesel S-10, destinados aos veículos oficiais da Agência da Capitania dos Portos em Areia Branca/RN.	25372	UN	1	6.000,00	6.000,00
TOTAL						R\$ 6.000,00

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação emergencial tem por finalidade assegurar a continuidade do abastecimento dos veículos oficiais da Agência da Capitania dos Portos em Areia Branca/RN, empregados nas atividades de Inspeção Naval, fiscalização do tráfego aquaviário, ações administrativas, apoio logístico, apoio às operações relacionadas às Eleições e demais missões institucionais. A contratação de serviço de gerenciamento informatizado do abastecimento, mediante sistema eletrônico de gestão e rede de postos credenciados, possibilita o controle operacional dos abastecimentos, a rastreabilidade das despesas, a segurança das transações, o acompanhamento do consumo de combustíveis e a manutenção da disponibilidade da frota oficial.

2.2. A necessidade da contratação decorre da situação emergencial relacionada à indisponibilidade, no período necessário, da solução regular de gerenciamento de abastecimento, cuja contratação ordinária se encontra em andamento, tendo sido suspensa. A interrupção da solução de abastecimento poderá comprometer a disponibilidade dos veículos oficiais e, conseqüentemente, a execução das atividades administrativas, operacionais, de Inspeção Naval e de apoio às operações relacionadas às Eleições. Dessa forma, a presente contratação possui caráter excepcional e temporário, limitando-se ao período e ao valor estritamente necessários para assegurar a continuidade do serviço até a regularização da contratação ordinária.

2.3. Para fins de dimensionamento da contratação emergencial, foi considerado o histórico de consumo da Agência, a demanda operacional prevista para o período e a necessidade de manutenção da disponibilidade da frota, estabelecendo-se o valor estimado máximo de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, sendo aproximadamente **R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para Gasolina Comum e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para Óleo Diesel S-10**. O valor constitui limite estimado para os abastecimentos abrangidos pela contratação emergencial, não implicando obrigação de consumo integral do montante.

2.4. A contratação emergencial não tem por finalidade substituir ou antecipar a contratação regular de gerenciamento de abastecimento, devendo esta prosseguir de forma independente, conforme os procedimentos administrativos próprios. A solução emergencial será utilizada exclusivamente enquanto perdurar a necessidade que fundamentou sua contratação e dentro dos limites de valor e período estabelecidos no presente Termo de Referência.

2.5. A fundamentação da contratação, a descrição da solução, a caracterização da situação emergencial, o dimensionamento da demanda e a memória de cálculo dos valores estimados encontram-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que integra o presente processo administrativo como documento de suporte à contratação.

2.6. A contratação será realizada em caráter emergencial, observados os requisitos e limites aplicáveis à contratação direta, devendo a execução ficar restrita às necessidades efetivamente relacionadas à continuidade do abastecimento da frota oficial, sem prejuízo da adoção das providências necessárias à conclusão da contratação regular.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na **contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento informatizado do abastecimento de combustíveis**, mediante sistema eletrônico integrado de gestão, plataforma web e/ou aplicativo, com utilização de cartão magnético, eletrônico ou tecnologia equivalente ou superior, em rede de postos credenciados, para o abastecimento dos veículos oficiais da Agência da Capitania dos Portos em Areia Branca/RN, contemplando o fornecimento de **Gasolina Comum e Óleo Diesel S-10**, durante o período estritamente necessário ao atendimento da situação emergencial.

3.2. O sistema deverá possibilitar, no mínimo:

- o cadastro e controle individualizado dos veículos autorizados;
- a identificação do condutor autorizado, quando aplicável;
- o registro eletrônico de cada abastecimento;
- o registro da data, horário, estabelecimento, tipo de combustível, quantidade abastecida, valor unitário e valor total da operação;
- o acompanhamento do consumo e dos custos por veículo;
- a emissão e consulta de relatórios gerenciais de consumo, custos e quilometragem;
- o acompanhamento das transações realizadas por meio da plataforma de gestão;
- o bloqueio e desbloqueio de cartões ou meios eletrônicos de identificação; e

- mecanismos que assegurem a segurança, autenticidade e rastreabilidade das operações.

3.3. A solução deverá permitir o abastecimento dos veículos oficiais exclusivamente nos estabelecimentos credenciados e previamente autorizados pela Administração, observados os mecanismos de controle estabelecidos pela contratada e as condições previstas neste Termo de Referência, ficando os abastecimentos limitados às necessidades efetivamente verificadas durante o período emergencial.

3.4. A contratada deverá disponibilizar rede credenciada de postos de combustíveis apta a atender às necessidades da Administração, assegurando cobertura no município de Areia Branca/RN e, quando necessária à execução das atividades institucionais, em outras localidades onde os veículos oficiais venham a operar, de modo a garantir a continuidade do abastecimento durante o período de vigência da contratação emergencial.

3.5. A rede credenciada deverá disponibilizar **Gasolina Comum e Óleo Diesel S-10**, observadas as especificações e normas aplicáveis da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

3.6. A contratada deverá disponibilizar suporte operacional e técnico para utilização da plataforma de gestão, bem como para bloqueio, desbloqueio, substituição de cartões ou outros meios de identificação e solução de eventuais falhas que possam comprometer a continuidade do serviço durante o período emergencial.

3.7. O dimensionamento da contratação emergencial foi estabelecido considerando o histórico de consumo da Agência, a necessidade de manutenção da disponibilidade da frota oficial e a demanda operacional do período, sendo fixado o **valor máximo estimado de R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, correspondente aproximadamente a **R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para Gasolina Comum e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para Óleo Diesel S-10**.

3.8. O valor indicado no item anterior constitui **limite máximo estimado para a contratação emergencial**, não implicando obrigação de utilização integral do montante, devendo os pagamentos corresponder exclusivamente aos abastecimentos efetivamente realizados e devidamente registrados e comprovados por meio do sistema de gestão.

3.9. A solução deverá proporcionar à Administração mecanismos de controle, eficiência, transparência e rastreabilidade dos abastecimentos realizados, permitindo o acompanhamento das despesas e do consumo de combustíveis durante a execução da contratação emergencial.

3.10. A descrição detalhada da solução, dos requisitos técnicos, do dimensionamento da demanda, da memória de cálculo e dos benefícios esperados encontra-se apresentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que integra o presente processo administrativo.

3.11. A solução emergencial será utilizada exclusivamente para assegurar a continuidade do abastecimento da frota oficial enquanto perdurar a situação que fundamentou a contratação, não constituindo substituição da contratação regular de gerenciamento de abastecimento, que deverá prosseguir pelos procedimentos administrativos próprios.

3.12. A execução da solução deverá observar o limite financeiro de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** e o período estritamente necessário ao atendimento da demanda emergencial, vedada a realização de abastecimentos que não estejam relacionados às necessidades institucionais da Agência ou que ultrapassem os limites estabelecidos neste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto consiste na contratação **emergencial de serviço comum, sem dedicação exclusiva de mão de obra**, destinado ao gerenciamento informatizado do abastecimento da frota oficial da Agência da Capitania dos Portos em Areia Branca/RN, mediante sistema eletrônico de gestão e rede de postos credenciados, com utilização de cartão magnético, eletrônico, aplicativo ou tecnologia equivalente ou superior, pelo período estritamente necessário ao atendimento da situação emergencial.

4.2. A solução deverá permitir o abastecimento dos veículos oficiais no Estado do Rio Grande do Norte e, quando necessário para o cumprimento das atividades institucionais, em outras unidades da Federação, por meio de rede de postos credenciados, de forma a assegurar a continuidade do abastecimento durante o período emergencial.

4.3. A execução dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta dos empregados da contratada aos agentes da Administração.

Requisitos mínimos da solução

4.4. A contratada deverá:

- a) disponibilizar rede credenciada de postos de combustíveis apta a atender às necessidades da Administração durante o período emergencial;
- b) disponibilizar cartão, aplicativo ou outro meio eletrônico de identificação e autorização para cada veículo ou unidade de abastecimento cadastrada, conforme a solução adotada;
- c) permitir o bloqueio, desbloqueio e substituição dos cartões ou meios eletrônicos de identificação;
- d) registrar eletronicamente cada operação de abastecimento;
- e) disponibilizar sistema informatizado, preferencialmente via web e/ou aplicativo, para acompanhamento e gerenciamento dos abastecimentos;
- f) disponibilizar relatórios gerenciais contendo, no mínimo, identificação do veículo, estabelecimento, data e horário, tipo de combustível, quantidade abastecida, valor unitário, valor total e quilometragem, quando aplicável;
- g) possibilitar a consulta ao histórico das operações realizadas durante a execução da contratação;
- h) garantir mecanismos de segurança, autenticidade e rastreabilidade das transações;
- i) assegurar, sempre que tecnicamente possível, a continuidade do atendimento durante a substituição de cartões ou outros meios de identificação;
- j) disponibilizar suporte operacional para atendimento às demandas da Administração;
- k) possibilitar o abastecimento parcial, de acordo com a necessidade efetiva da Administração; e
- l) manter atualizados os registros das operações realizadas no sistema de gerenciamento durante o período de execução da contratação emergencial.

Rede credenciada

4.5. A rede credenciada deverá contemplar estabelecimentos aptos ao fornecimento de **Gasolina Comum** e **Óleo Diesel S-10**, em quantidade e localização suficientes para atender às necessidades operacionais da Administração durante o período emergencial.

4.6. A rede credenciada deverá assegurar, no mínimo, atendimento no município de **Areia Branca/RN** e, conforme a necessidade das atividades institucionais e dos deslocamentos dos veículos oficiais, possibilitar o abastecimento em outras localidades do Estado do Rio Grande do Norte e, quando necessário, em outras unidades da Federação.

4.7. Para fins de atendimento das necessidades operacionais identificadas no Estudo Técnico Preliminar, a rede credenciada deverá possuir estabelecimentos ou cobertura operacional compatível com os deslocamentos realizados pela frota oficial, especialmente nos municípios de Mossoró/RN, Assú/RN, Apodi/RN, Pau dos Ferros/RN, Tibau/RN, Macaíba/RN, Natal/RN, Parnamirim/RN, João Câmara/RN, Ceará-Mirim/RN e Lajes/RN, sem prejuízo de outras localidades que se mostrem necessárias à execução das atividades institucionais durante o período emergencial.

4.8. A Administração poderá solicitar, durante a execução da contratação, a inclusão de novos estabelecimentos na rede credenciada, quando necessária para atender às necessidades operacionais e desde que compatível com as condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

Qualidade e regularidade dos combustíveis

4.9. Os combustíveis fornecidos pelos estabelecimentos credenciados deverão atender às especificações técnicas e aos padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e demais normas aplicáveis.

4.10. Os estabelecimentos integrantes da rede credenciada deverão estar regularmente autorizados e licenciados pelos órgãos competentes, quando exigível, para o exercício da atividade de revenda de combustíveis.

4.11. A contratada deverá adotar mecanismos de controle que permitam identificar o estabelecimento responsável por cada abastecimento, assegurando a rastreabilidade das operações realizadas.

Critério de remuneração

4.12. O critério de julgamento da contratação será o de **maior desconto**, aplicado na forma estabelecida no Aviso de Contratação Direta e na proposta apresentada pela empresa contratada.

4.13. Os abastecimentos serão remunerados com base nos preços efetivamente praticados pelos estabelecimentos credenciados, observada a sistemática de desconto estabelecida na contratação e os demais critérios definidos no Aviso de Contratação Direta e neste Termo de Referência.

4.14. O valor estimado da contratação emergencial é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, sendo aproximadamente **R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para Gasolina Comum e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para Óleo Diesel S-10.**

4.15. O valor indicado no item anterior constitui **limite máximo estimado da contratação**, não constituindo obrigação de consumo integral pela Administração. Os pagamentos serão realizados exclusivamente em relação aos abastecimentos efetivamente realizados, registrados e devidamente comprovados, observados os preços praticados, o desconto contratado e as demais condições estabelecidas.

4.16. A contratada deverá disponibilizar informações suficientes para que a Administração possa conferir os preços, descontos, quantidades e demais dados relativos a cada abastecimento realizado.

Sustentabilidade

4.17. A execução do objeto deverá observar, no que couber, os critérios e práticas de sustentabilidade previstos na legislação ambiental aplicável e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União – AGU.

4.18. Os estabelecimentos integrantes da rede credenciada deverão observar a legislação ambiental aplicável à atividade de revenda e armazenamento de combustíveis, inclusive quanto ao licenciamento ambiental, quando exigível, e às medidas de prevenção e controle de vazamentos, derramamentos e contaminação ambiental.

4.19. Os estabelecimentos credenciados deverão observar as normas aplicáveis à gestão e destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes de suas atividades.

4.20. A solução deverá contribuir para o controle e o acompanhamento do consumo de combustíveis, possibilitando à Administração identificar padrões de consumo, reduzir desperdícios e aprimorar a gestão da frota durante a execução da contratação emergencial.

4.21. A exigência de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP será observada quando aplicável à atividade desenvolvida pelo estabelecimento, de acordo com o respectivo enquadramento na legislação ambiental.

Subcontratação

4.22. Não será admitida a subcontratação do objeto principal da contratação, sem prejuízo da utilização, pela contratada, da rede de postos credenciados necessária à execução do serviço, característica inerente ao modelo de gerenciamento de abastecimento.

Garantia da contratação

4.23. Não será exigida garantia da contratação, considerando o caráter emergencial e temporário da contratação, o valor estimado de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, o pagamento condicionado à efetiva realização dos abastecimentos e os demais mecanismos de controle, fiscalização e acompanhamento previstos neste Termo de Referência.

4.24. A não exigência de garantia não afasta a responsabilidade da contratada pelo integral cumprimento das obrigações assumidas nem as demais consequências decorrentes de eventual inadimplemento, nos termos da legislação aplicável.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços terá início após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente e compreenderá a disponibilização do sistema informatizado de gerenciamento do abastecimento, da plataforma de gestão, da rede de postos credenciados e dos meios eletrônicos necessários à realização e ao controle dos abastecimentos dos veículos oficiais da Agência da Capitania dos Portos em Areia Branca/RN, durante o período estritamente necessário ao atendimento da situação emergencial.

5.1.1. A contratada deverá:

a) indicar preposto responsável pelo acompanhamento da execução contratual;

b) disponibilizar sistema informatizado de gerenciamento do abastecimento, acessível à Administração durante o período de execução da contratação;

- c) disponibilizar cartões, aplicativos ou outros meios eletrônicos de identificação e autorização para os veículos cadastrados, conforme a solução contratada;
- d) substituir, sem ônus adicional para a Administração, cartões ou meios de identificação que apresentem defeito, sejam extraviados ou necessitem de substituição;
- e) disponibilizar solução alternativa para continuidade dos abastecimentos quando a substituição dos cartões ou meios de identificação puder comprometer a execução do serviço;
- f) cadastrar os veículos e usuários autorizados pela Administração;
- g) disponibilizar central de atendimento para suporte técnico e operacional;
- h) manter atualizada a relação de postos integrantes da rede credenciada;
- i) informar à Administração alterações relevantes na rede credenciada que possam comprometer a continuidade do abastecimento;
- j) disponibilizar comprovante eletrônico ou registro equivalente de cada abastecimento realizado;
- k) disponibilizar relatórios gerenciais contendo as operações realizadas, com informações suficientes para a fiscalização e o acompanhamento do consumo;
- l) disponibilizar à Administração os documentos fiscais e demais informações necessárias à conferência e ao pagamento dos abastecimentos efetivamente realizados; e
- m) manter o sistema e os mecanismos de controle e rastreabilidade disponíveis durante o período de execução da contratação emergencial.

5.2. Local de execução

5.2.1. Os abastecimentos serão realizados nos estabelecimentos integrantes da rede credenciada da contratada, inicialmente no Estado do Rio Grande do Norte e, quando necessário ao cumprimento das atividades institucionais, em outras unidades da Federação.

5.2.2. A rede credenciada deverá proporcionar cobertura compatível com os deslocamentos realizados pelos veículos oficiais da Agência da Capitania dos Portos em Areia Branca/RN, observados os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e as necessidades verificadas durante o período emergencial.

5.3. Sistema de gerenciamento

5.3.1. O sistema informatizado deverá permitir, no mínimo:

- a) cadastro e controle individualizado dos veículos;
- b) identificação dos usuários e/ou condutores autorizados, quando aplicável;
- c) registro da quilometragem no momento do abastecimento, quando tecnicamente disponível;
- d) registro da data e horário da operação;
- e) identificação do estabelecimento onde ocorreu o abastecimento;
- f) identificação do tipo de combustível;
- g) registro da quantidade abastecida;
- h) registro do preço unitário e do valor total da operação;
- i) bloqueio, desbloqueio e substituição dos cartões ou meios eletrônicos de identificação;
- j) consulta ao histórico das operações realizadas;
- k) emissão de relatórios gerenciais de consumo e despesas;
- l) acompanhamento das transações por meio da plataforma de gestão; e
- m) exportação ou disponibilização dos dados em formato eletrônico que permita sua utilização e conferência pela Administração.

5.4. Materiais, equipamentos e recursos disponibilizados

5.4.1. Para a execução do objeto, a contratada deverá disponibilizar, sem custo adicional além daqueles previstos na proposta:

- a) sistema informatizado de gerenciamento do abastecimento;
- b) acesso à plataforma eletrônica de gestão;
- c) cartões, aplicativos ou outros meios eletrônicos necessários à autorização e identificação dos abastecimentos;
- d) suporte técnico e operacional; e
- e) rede de postos credenciados apta ao fornecimento de Gasolina Comum e Óleo Diesel S-10.

5.4.2. A disponibilização dos recursos necessários à execução do serviço não implicará transferência de propriedade ou incorporação de equipamentos da contratada ao patrimônio da Administração.

5.5. Dimensionamento da contratação emergencial

5.5.1. O objeto será contratado como **serviço único de gerenciamento informatizado do abastecimento de veículos**, classificado no **CATSER 25372 – Controle de Abastecimento de Veículos**, com unidade de fornecimento **UNIDADE** e quantidade **1 (uma)**, correspondente à execução do serviço durante o período e nos limites estabelecidos para a contratação emergencial.

5.5.2. Para fins de dimensionamento da contratação emergencial, foram considerados o histórico de consumo da frota oficial da Agência da Capitania dos Portos em Areia Branca/RN, a necessidade de continuidade das atividades administrativas, operacionais e de Inspeção Naval, bem como a demanda decorrente das atividades de apoio às operações relacionadas às Eleições.

5.5.3. Para a contratação emergencial, foi estabelecido o valor máximo estimado de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, sendo aproximadamente **R\$ 2.000,00 (dois mil reais) destinados à Gasolina Comum** e **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) destinados ao Óleo Diesel S-10**.

5.5.4. Os valores indicados no item anterior constituem referência para o dimensionamento financeiro da contratação emergencial, não representando obrigação de consumo integral pela Administração, que somente efetuará pagamentos pelos abastecimentos efetivamente realizados, registrados e comprovados.

5.5.5. O valor estimado da contratação deverá observar a pesquisa de preços, a memória de cálculo e a sistemática de remuneração estabelecida no Aviso de Contratação Direta e neste Termo de Referência, respeitado o limite máximo de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

5.5.6. O pagamento será realizado exclusivamente em relação aos abastecimentos efetivamente realizados, registrados e comprovados, observada a sistemática de remuneração estabelecida no Aviso de Contratação Direta, no instrumento contratual e na proposta da contratada.

5.5.7. O consumo efetivo poderá variar em função da necessidade operacional da Administração, dos preços praticados nos estabelecimentos credenciados e da aplicação do desconto contratado, permanecendo, contudo, limitado ao valor máximo estabelecido no item 5.5.3.

5.6. Procedimentos de abastecimento

5.6.1. O abastecimento somente poderá ser realizado por veículos previamente cadastrados e autorizados pela Administração.

5.6.2. Cada abastecimento deverá ser registrado no sistema de gerenciamento, permitindo sua posterior identificação, conferência e fiscalização.

5.6.3. A contratada deverá assegurar que os registros das operações contenham, sempre que aplicável, informações relativas ao veículo, condutor, estabelecimento, data, horário, combustível, quantidade, preço unitário, valor total e quilometragem.

5.6.4. A Administração poderá consultar os registros e relatórios disponibilizados pela contratada para fins de acompanhamento da execução contratual, conferência das despesas e fiscalização do objeto.

5.6.5. Os abastecimentos deverão ser realizados exclusivamente para atendimento das necessidades institucionais da Agência e dentro dos limites estabelecidos neste Termo de Referência.

5.7. Garantia da execução do serviço

5.7.1. A contratada deverá assegurar a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços durante o período de execução da contratação emergencial, inclusive quanto à disponibilidade do sistema informatizado, da rede credenciada e dos meios de identificação utilizados nos abastecimentos.

5.7.2. Eventuais falhas no sistema, nos cartões ou nos demais meios eletrônicos utilizados deverão ser solucionadas pela contratada em prazo compatível com a necessidade de continuidade do abastecimento, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas no instrumento contratual.

5.7.3. Não será exigida garantia adicional específica para os serviços, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais assumidas pela contratada.

5.7.4. A execução da contratação ficará limitada ao período e ao valor estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, não constituindo substituição da contratação regular de gerenciamento de abastecimento em andamento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, serão adotadas as providências administrativas cabíveis, com o devido registro nos autos do processo, observadas as disposições legais aplicáveis.

6.3. As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, especialmente quando houver risco de interrupção do abastecimento ou de prejuízo à execução das atividades institucionais.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial, quando necessária, para apresentação das orientações relativas à execução do objeto, aos mecanismos de fiscalização, aos procedimentos de abastecimento, à forma de conferência das operações, ao método de aferição dos resultados e às sanções aplicáveis.

Preposto

6.6. A contratada designará formalmente o preposto da empresa antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Administração poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a contratada deverá designar outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

Fiscalização Técnica

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do objeto, verificando o cumprimento das condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência, de modo a assegurar a adequada execução da contratação emergencial.

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição das providências necessárias para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificação para a correção da execução contratual, determinando prazo compatível com a natureza da ocorrência.

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandarem decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência.

6.13. No caso de ocorrências que possam comprometer ou inviabilizar a continuidade do abastecimento ou a execução do contrato, o fiscal técnico comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato.

6.14. O fiscal técnico acompanhará a execução até o encerramento da contratação emergencial, comunicando ao gestor do contrato, em tempo hábil, a aproximação do término do período contratado e qualquer necessidade de adoção de providências administrativas relacionadas à continuidade da necessidade, inclusive quanto ao prosseguimento da contratação regular.

6.14.1. O fiscal técnico deverá verificar, entre outros aspectos:

- a) a disponibilidade e adequação da rede de postos credenciados;
- b) a regularidade do funcionamento do sistema informatizado de gerenciamento;
- c) o registro e a rastreabilidade dos abastecimentos realizados;
- d) a disponibilidade dos relatórios gerenciais necessários à fiscalização;
- e) a conformidade dos abastecimentos efetivamente realizados com os registros do sistema;
- f) a conformidade dos preços e descontos aplicáveis, de acordo com a sistemática estabelecida no contrato;
- g) a disponibilidade dos cartões ou demais meios eletrônicos de autorização e identificação;
- h) o funcionamento dos mecanismos alternativos de abastecimento, quando necessários;
- i) o atendimento das solicitações da Administração dentro dos prazos estabelecidos;
- j) a regularidade da rede credenciada quanto à disponibilidade dos combustíveis objeto da contratação; e
- k) o cumprimento do limite financeiro máximo de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** estabelecido para a contratação.

Fiscalização Administrativa

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho e o pagamento da despesa, as glosas, quando cabíveis, e a formalização dos registros administrativos relacionados à execução contratual, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes quando necessário.

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato as situações que ultrapassarem sua competência, para adoção das providências cabíveis.

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação, contendo os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo das ordens de serviço, registros de ocorrências, comunicações, notificações e demais documentos relacionados à execução do objeto.

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais acerca das ocorrências relacionadas à execução contratual e das medidas adotadas, informando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem sua competência.

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho da despesa e pagamento, e registrará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa.

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com menção ao desempenho na execução contratual e às eventuais penalidades aplicadas, quando cabível.

6.20.1. A execução contratual será acompanhada mediante os seguintes indicadores mínimos de desempenho:

- I – disponibilidade e funcionamento do sistema de gerenciamento;
- II – disponibilidade e adequação da rede credenciada;
- III – prazo para substituição de cartões ou meios eletrônicos de identificação;
- IV – prazo de atendimento às solicitações da Administração;
- V – consistência e disponibilidade das informações constantes dos relatórios gerenciais;
- VI – regularidade dos registros dos abastecimentos realizados;
- VII – regularidade do faturamento e da documentação fiscal;

VIII – continuidade do serviço de abastecimento; e

IX – observância do limite financeiro máximo estabelecido para a contratação emergencial.

6.21. O gestor do contrato tomará as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, quando cabível, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e as competências estabelecidas no âmbito da Administração.

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação emergencial, os resultados alcançados, eventuais ocorrências verificadas durante a execução e as providências que possam contribuir para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.23. O gestor do contrato deverá encaminhar a documentação pertinente ao setor responsável pelos procedimentos de liquidação e pagamento, após a verificação da regularidade da execução e do valor efetivamente devido, observados os registros dos abastecimentos, a documentação fiscal, os preços praticados, os descontos contratados e o limite financeiro estabelecido.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada com base nos registros eletrônicos do sistema de gerenciamento, nos comprovantes de abastecimento e nos demais documentos disponibilizados pela Contratada, considerando exclusivamente os abastecimentos efetivamente realizados pelos veículos autorizados, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

7.1.1. A medição será realizada a cada período de faturamento definido no instrumento contratual, considerando exclusivamente os abastecimentos efetivamente realizados e devidamente registrados no sistema de gerenciamento, observados os preços praticados nos estabelecimentos credenciados, o desconto ofertado pela Contratada e o limite financeiro máximo estabelecido para a contratação emergencial.

7.1.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.2.1. não produziu os resultados acordados;

7.1.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas;

7.1.2.3. deixou de disponibilizar os recursos necessários à execução do serviço, inclusive sistema de gerenciamento, meios eletrônicos de abastecimento, atendimento e suporte, ou os disponibilizou em quantidade ou qualidade inferior à exigida;

7.1.2.4. realizou ou permitiu o registro de abastecimento em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência ou sem a devida autorização;

7.1.2.5. apresentou registros de abastecimentos, quantidades, preços ou valores divergentes daqueles efetivamente realizados ou registrados no sistema;

7.1.2.6. ultrapassou, ou permitiu que fossem ultrapassados, os limites financeiros estabelecidos para a contratação sem prévia autorização da Administração.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, nos termos do art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133, de 2021, e da regulamentação aplicável.

7.3. O prazo previsto no item anterior será contado do recebimento da comunicação de cobrança encaminhada pela Contratada, acompanhada da documentação comprobatória dos serviços e dos abastecimentos realizados no período correspondente à parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, especialmente quanto à disponibilidade do sistema de gerenciamento, funcionamento dos meios eletrônicos de abastecimento, rede credenciada, registros das transações e demais condições previstas neste Termo de Referência.

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, inclusive quanto à documentação fiscal, regularidade da Contratada e demais condições necessárias à liquidação da despesa.

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob os aspectos técnico e administrativo, no âmbito de sua atuação.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato verificará os registros dos abastecimentos realizados, confrontando-os, quando cabível, com os comprovantes físicos ou eletrônicos, os dados constantes do sistema de gerenciamento, os veículos autorizados, os quantitativos abastecidos, os preços praticados e o desconto contratado, registrando as ocorrências em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, havendo mais de um, com a entrega do último documento necessário à conclusão dessa etapa.

7.7.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os serviços ou registros em que forem constatadas falhas, inconsistências, incorreções ou divergências decorrentes da execução contratual, cabendo à fiscalização não atestar os valores correspondentes às parcelas irregulares até que sejam sanadas as pendências apontadas.

7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste dos valores correspondentes aos serviços ou abastecimentos que apresentarem pendências ou inconsistências até que estas sejam devidamente sanadas, sem prejuízo da possibilidade de pagamento da parcela incontroversa, quando cabível.

7.7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta ou do instrumento contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências verificadas na execução contratual, abrangendo, quando aplicável, os aspectos técnicos e administrativos, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato para as providências relativas ao recebimento definitivo.

7.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços efetivamente prestados e consequente aceitação mediante termo detalhado, observando-se os seguintes procedimentos:

7.9.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo e, quando houver, pelo fiscal setorial, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, com registro das ocorrências verificadas durante a execução contratual e das eventuais penalidades aplicadas;

7.9.2. Realizar a análise dos registros de abastecimento, relatórios do sistema, comprovantes, Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente e demais documentos apresentados pela Contratada e pela fiscalização;

7.9.3. Caso sejam identificadas irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes e solicitar à Contratada, por escrito, as respectivas correções;

7.9.4. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios, registros e demais documentos apresentados;

7.9.5. Comunicar à Contratada, quando necessário, para que emita a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente com o valor exato apurado pela fiscalização;

7.9.6. Encaminhar a documentação pertinente ao setor competente para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, pelo valor efetivamente devido após a fiscalização.

7.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade, quantidade ou valores dos abastecimentos realizados, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à Contratada para emissão de Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente relativamente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11. Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no documento de cobrança, ressalvada a possibilidade de pagamento da parcela incontroversa, quando cabível.

7.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da Contratada pela perfeita execução do objeto, nem a responsabilidade decorrente de falhas, vícios ou incorreções verificadas posteriormente.

Liquidação

7.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo estabelecido na legislação aplicável para fins de liquidação da despesa, observado o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022.

7.14. Considerando que a despesa estimada da presente contratação é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), inferior ao limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, serão observados os prazos reduzidos previstos na regulamentação aplicável, ressalvadas as hipóteses legais de prorrogação ou suspensão.

7.15. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.15.1. a data de emissão;

7.15.2. os dados da Contratada;

7.15.3. os dados do instrumento contratual ou instrumento equivalente;

7.15.4. o período correspondente aos abastecimentos realizados;

7.15.5. a discriminação dos abastecimentos efetivamente realizados, quando aplicável;

7.15.6. o valor a pagar, após a aplicação do desconto contratado, quando cabível; e

7.15.7. eventual destaque dos valores de retenções tributárias cabíveis.

7.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a Contratante.

7.17. A Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação e identificar eventual ocorrência que impeça a Contratada de contratar com o Poder Público, observada a legislação aplicável.

7.19. Constatando-se, junto ao SICAF, situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que regularize sua situação ou apresente sua defesa, observados os procedimentos e prazos previstos na legislação aplicável.

7.20. Persistindo a irregularidade, serão adotadas as providências administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da continuidade dos pagamentos relativos às obrigações efetivamente executadas, quando juridicamente cabível.

7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, eventual irregularidade da Contratada não autorizará, por si só, a retenção automática de valores relativos a serviços ou abastecimentos regularmente executados, devendo ser observados os procedimentos e limites previstos na legislação aplicável.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido na legislação aplicável, contado da finalização da liquidação da despesa, observados os prazos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.23. Considerando o valor da contratação, inferior ao limite previsto no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, serão observados os prazos reduzidos estabelecidos na regulamentação aplicável.

7.24. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE, observadas as condições previstas no instrumento contratual e a legislação aplicável.

Forma de pagamento

7.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

7.26. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.27.1. Independentemente do percentual de tributo eventualmente indicado na proposta, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.28. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observadas as condições legais para aplicação do tratamento tributário favorecido.

Cessão de crédito

7.29. A cessão de crédito decorrente da contratação, quando admitida, observará as disposições legais e regulamentares aplicáveis e dependerá de prévia anuência da Administração, quando exigível.

7.30. A eficácia da cessão de crédito em relação à Administração fica condicionada ao cumprimento das formalidades legais e administrativas aplicáveis.

7.31. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob integral responsabilidade da Contratada.

7.32. O crédito eventualmente cedido corresponderá exclusivamente aos valores efetivamente devidos pela Administração à Contratada, permanecendo aplicáveis as glosas, multas, descontos, compensações e demais prerrogativas da Administração previstas na legislação e no instrumento contratual.

7.33. A eventual cessão de crédito não implicará alteração do objeto, das obrigações da Contratada ou das condições de fiscalização e pagamento estabelecidas nesta contratação.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 8.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 8.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave;

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para a infração descrita na alínea “d” do subitem 8.1, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação;

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b” do subitem 8.1, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação;

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d” do subitem 8.1, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação;

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.1, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou será cobrada judicialmente, conforme o caso.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para garantia do contraditório e da ampla defesa, as notificações poderão ser encaminhadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados pela Contratada na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF, sem prejuízo de outros meios legalmente admitidos.

8.8.2. A Contratada deverá manter seus dados cadastrais e endereços eletrônicos atualizados perante a Administração e o SICAF, não podendo alegar desconhecimento de comunicação comprovadamente encaminhada aos endereços por ela informados.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para a Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, quando cabível.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de **contratação direta, mediante Dispensa Eletrônica**, com disputa, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, e da regulamentação aplicável às contratações diretas eletrônicas.

9.2. O critério de julgamento será o de **maior desconto**, aplicado na forma estabelecida no Aviso de Contratação Direta, na proposta e no instrumento contratual.

9.3. O desconto ofertado deverá ser aplicado de acordo com a sistemática de preços estabelecida neste Termo de Referência, incidindo sobre os valores dos combustíveis efetivamente abastecidos, observadas as condições previstas no Aviso de Contratação Direta e na proposta da Contratada.

9.4. O valor efetivamente devido pela Administração corresponderá aos abastecimentos efetivamente realizados e devidamente registrados no sistema de gerenciamento, considerados os preços praticados nos estabelecimentos credenciados e o desconto contratado.

Regime de execução

9.5. O regime de execução será o de **empreitada por preço unitário**, considerando-se, para fins de execução e pagamento, os abastecimentos efetivamente realizados, observados os preços e o desconto contratados.

Exigências de habilitação

Habilitação Jurídica

9.6. A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos documentos previstos no art. 66 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme a natureza jurídica da empresa.

Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

9.7. A empresa deverá comprovar regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, compreendendo, no mínimo:

- I – inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – regularidade perante a Fazenda Federal e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- III – regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- IV – regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; e
- V – regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, quando exigível em razão da atividade desenvolvida.

Qualificação Econômico-Financeira

9.8. A qualificação econômico-financeira será comprovada mediante a documentação exigida no Aviso de Contratação Direta, observadas as disposições do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021, compreendendo, quando cabível:

- I – certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa;
- II – balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, quando exigíveis nos termos da legislação aplicável.

9.9. A exigência de índices econômico-financeiros ou de patrimônio líquido mínimo somente será realizada quando devidamente justificada e prevista no Aviso de Contratação Direta, observada a compatibilidade com o valor e as características da contratação.

Qualificação Técnica

9.10. A empresa deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução anterior de serviços compatíveis com as características e complexidade do objeto desta contratação, especialmente serviços de gerenciamento informatizado de abastecimento de veículos, mediante sistema eletrônico e rede de estabelecimentos credenciados.

9.11. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica, desde que os documentos apresentados permitam verificar a compatibilidade dos serviços executados com o objeto da contratação.

9.12. Os atestados de capacidade técnica poderão estar em nome da matriz ou da filial da empresa participante, observadas as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta.

9.13. A Administração poderá solicitar documentos complementares para comprovação da autenticidade e da veracidade das informações constantes dos atestados apresentados, nos termos da legislação aplicável.

9.14. A empresa contratada deverá disponibilizar, durante a execução contratual, rede de estabelecimentos credenciados apta a atender às necessidades da Administração, contemplando, no mínimo, o município de **Areia Branca/RN** e as demais localidades previstas neste Termo de Referência, observadas as condições de cobertura e atendimento estabelecidas para a execução do objeto.

9.15. A comprovação da disponibilidade da rede credenciada será realizada na forma e no prazo estabelecidos no Aviso de Contratação Direta e neste Termo de Referência, não podendo a exigência restringir indevidamente a competitividade da contratação.

9.16. A ausência ou insuficiência de rede credenciada somente poderá ensejar a desclassificação ou a não contratação quando caracterizada a impossibilidade de atendimento das condições essenciais estabelecidas neste Termo de Referência e no Aviso de Contratação Direta.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado da contratação emergencial é de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, sendo **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)** destinados ao gerenciamento dos abastecimentos com **Gasolina Comum** e **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** destinados ao gerenciamento dos abastecimentos com **Óleo Diesel S-10**, conforme pesquisa de preços realizada pela Administração e demais documentos que instruem o processo administrativo.

10.2. O valor estimado da contratação possui caráter referencial e corresponde ao **limite financeiro máximo da contratação emergencial**, não constituindo obrigação de execução integral ou de consumo integral pela Administração.

10.3. Os valores destinados a cada tipo de combustível constituem **limites financeiros estimados**, e não quantitativos fixos de litros. A quantidade efetivamente abastecida dependerá da demanda operacional da Agência, dos preços praticados nos estabelecimentos credenciados e das necessidades verificadas durante o período de execução da contratação emergencial.

10.4. A Administração somente efetuará o pagamento pelos abastecimentos **efetivamente realizados, autorizados e devidamente registrados no sistema de gerenciamento**, mediante comprovação das respectivas transações, não havendo obrigação de utilização integral dos valores estimados para Gasolina Comum ou Óleo Diesel S-10.

10.5. O valor efetivamente pago durante a execução da contratação emergencial dependerá dos abastecimentos efetivamente realizados, dos preços praticados nos estabelecimentos credenciados e da aplicação do **desconto contratado**, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta, na proposta da Contratada e no instrumento contratual.

10.6. O valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)** constitui o **limite máximo da contratação emergencial**, vedada a realização de despesas que ultrapassem esse montante, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e formalmente autorizadas, se aplicáveis.

10.7. A estimativa do valor da contratação não representa garantia de faturamento mínimo, consumo mínimo ou utilização integral dos valores pela Contratada, sendo o pagamento condicionado à efetiva realização e comprovação dos abastecimentos durante o período de execução emergencial.

10.8. A presente contratação possui caráter **excepcional e temporário**, destinando-se exclusivamente ao atendimento da necessidade emergencial identificada pela Administração, sem prejuízo da continuidade das providências relativas à contratação regular do serviço de gerenciamento de abastecimento.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

Programa de Governo;

Ação Orçamentária (AO): 21A0;

Plano Orçamentário (PO): COMB;

Ação Interna (AI): Z.470.DV.0;

Natureza de Despesa (ND): 3.3.90.39;

Unidade Gestora Responsável (UGR): 783351; e

Unidade Gestora Executante (UGE): 783810.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando aplicável, será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e a disponibilização dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas].

Areia Branca na data da assinatura do documento.

LUIZ CARLOS BRAGA DA SILVA
Autoridade competente

Documento assinado digitalmente
 EDSON CLEYTON MARQUES REBOUCAS
Data: 30/09/2026 12:40:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDSON CLEYTON MARQUES REBOUCAS
Membro da Equipe de Planejamento

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

ANEXO I[A1]

(Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato, **Nota de Empenho**, constante neste Anexo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no **Aviso de Contratação Direta/Aviso de Dispensa Eletrônica**, no **Termo de Referência** e em seus anexos, conforme **Termo de Ciência e Concordância (Anexo II)**.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

(mantidas conforme seu texto, com preenchimento apenas dos prazos em aberto)

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento do pedido devidamente instruído.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO[A11]

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução contratual.

4.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas

e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;[A12]

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

4.1.8 Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

4.1.9.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.9.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.9.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.9.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.9.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; [A13]

4.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.11. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

4.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

4.1.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual.

4.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

- 4.1.17. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 4.1.18. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 4.1.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;
- 4.1.20. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 4.1.21. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;[A14]
- 4.1.22. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- 4.1.23. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 4.1.24. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 4.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;
- 4.1.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 4.1.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.31. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

4.32. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

4.33. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

4.34. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

4.35. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

4.36. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

4.37. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

4.38. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

4.39. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

4.40. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.41. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

4.1.44.1. manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

4.1.44.2. supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

4.1.44.3. florestas plantadas; e

4.1.44.4. outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

4.1.45. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

4.1.45.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

4.1.45.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;

4.1.45.3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

4.1.45.4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

4.1.16. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

4.1.17. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

4.1.18. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

4.1.18.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

4.1.18.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

4.1.18.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.1.18.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

4.1.49 Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

4.1.50. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

4.1. 51. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

4.1.51.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

4.1.51.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

4.1.52.. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

4.1.53. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

4.1.54. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

4.1.55. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

4.1.57. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após o aceite do instrumento equivalente, o Contratado deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor, o fiscal técnico, o fiscal administrativo, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.

5. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD[A19]

- 5.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 5.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 5.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 5.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 5.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 5.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD. [A20]
- 5.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 5.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados. [A21]
- 5.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 5.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 5.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 5.11. O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 5.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

6. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Para contratação comum (não emergencial e não continuada), utilize este bloco:

- 6.1.** A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 6.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.
- 6.3.** Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:
- 6.3.1.** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 6.3.2.** poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

7. DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

8. ALTERAÇÕES

8.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

8.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.[A28]

8.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. FORO

9.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal da **Seção Judiciária do Estado onde se localiza a Unidade Contratante**, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, a **empresa** _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no **Aviso de Contratação Direta**, no **Termo de Referência** e nos demais anexos a que se refere a **Dispensa Eletrônica nº ____/2025**, bem como se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

_____, ____ de _____ de _____.

Representante legal da empresa

Nome:

CPF:

Cargo/Função:

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado digitalmente

EDSON CLEYTON MARQUES REBOUCAS

Data: 30/09/2026 12:32:34-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EDSON CLEYTON MARQUES REBOUCAS

Responsável pela contratação direta

Despacho: Aprovo a contratação emergencial, no valor máximo de R\$ 6.000,00, para assegurar a continuidade do abastecimento da frota oficial, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



Documento assinado digitalmente

LUIZ CARLOS BRAGA DA SILVA

Data: 30/09/2026 18:26:56-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LUIZ CARLOS BRAGA DA SILVA

Autoridade competente